



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP. 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 598 DE 20 DE ABRIL DE 1992

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 20 de abril de 1992.

Antônia Pires Galvão de Góes
Antônia Pires Galvão de Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS